



Processo TC nº 07.301/22

## RELATÓRIO

Trata o presente processo de Denúncia, com pedido de MEDIDA CAUTELAR, encaminhada pela empresa BR SANEAMENTO LTDA, em face da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DE JOÃO PESSOA - PB, acerca de supostas irregularidades no procedimento licitatório - CONCORRÊNCIA Nº 11.006/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de pavimentação com paralelepípedos em ruas/bairros de João Pessoa/PB, conforme especificações contidas no edital.

Alega o denunciante que por meio de Recurso Administrativo, teria apresentado possíveis irregularidades e pedido de inabilitação das empresas licitantes denominadas ANTUNES ENGENHARIA EIRELI e ARKO, haja visto que na documentação apresentada há descumprimento às cláusulas editalícias, conforme fundamentos apresentados na inicial, mas que foram totalmente desconsiderado pela autoridade julgadora administrativa.

Em seu último relatório, a Unidade Técnica constatou-se que as empresas combatidas do referido recurso apresentaram propostas com valores superiores ao que ofertou a licitante denunciante (fls. 60). Consequentemente, entende-se que inexistente interesse processual por parte da denunciante no debate acerca do recurso administrativo que foi avaliado pela Prefeitura de João Pessoa/PB.

O raciocínio é que, ainda que tenham sido equivocadamente habilitadas, as licitantes questionadas ficaram atrás na disputa de valores, logo não há prejuízo sofrido pela denunciante a ser (re)avaliado por este Tribunal de Contas.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu 2069/22 - alinhando-se ao entendimento do Órgão Técnico, opinando pelo conhecimento da denúncia e sua improcedência, pugnando pelo arquivamento do feito.

É o relatório.

## VOTO

Considerando o relatório da Auditoria bem como o posicionamento do MPJTCE, VOTO para que os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** recebam a presente denúncia, considerem-na improcedente, e determinem seu arquivamento.

É o voto.

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*  
Relator



Processo TC nº 07.301/22

**Objeto: Denúncia**

**Órgão: Secretaria da Infra Estrutura do Município de João Pessoa**

**Gestor Responsável: Rubens Falcão da Silva Neto**

**Patrono/Procurador: não há**

**Denúncia. Licitação. Pelo recebimento e  
improcedência. Pelo arquivamento.**

**ACÓRDÃO AC1 - TC – 2.244/2022**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo TC Nº 07.301/22, que trata de Denúncia, com pedido de MEDIDA CAUTELAR, encaminhada pela empresa BR SANEAMENTO LTDA, em face da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DE JOÃO PESSOA - PB, acerca de supostas irregularidades no procedimento licitatório - CONCORRÊNCIA Nº 11.006/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de pavimentação com paralelepípedos em ruas/bairros de João Pessoa/PB, conforme especificações contidas no edital, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em receber a presente denúncia, considerá-la improcedente, e determinar seu arquivamento.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 20 de outubro de 2022.

Assinado 21 de Outubro de 2022 às 11:04



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 21 de Outubro de 2022 às 11:04



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2022 às 14:04



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO